# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato: 5353/2016

Processo número: 12/2016

Licitação: Pregão nº 07/2016.

Assunto: Aquisição de computadores

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDOES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de PERDÕES, na Pça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 287.121.536-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº04.552.128/0001-19, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Guimarães , 1155, cj 03, sala 01, Bairro São Francisco, CEP:31.255-050, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes, CPF:851.928.806-53, adjudicatária do Pregão nº 07/2016, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preço para Aquisição de computadores, em conformidade com as especificações contidas no Anexo IV e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

#### <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os materiais registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
- 3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos materiais constantes da Ordem de Compra.
- **3.3 –** A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.
- 3.4 O não fornecimento do objeto desta licitação, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS



Pça. 1º de junho, 103, Centro - Telefax (35) 3864-7222

#### 04.552.128/0001-19 GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA

ItemDescriçãoUnidadeQuantidadeValor Unitário001computadoresMarcaunidade30,003.350,00

Total 100.500,00

- 4.2 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto desta licitação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das requisições devidamente assinadas, na forma descrita no item 13, a documentação que comprove a manutenção das condições fiscais regulares e o visto da Secretaria requisitante, estando sujeita ainda ao controle e verificação dos órgãos competentes;
- 4.3 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os objetos deverão ser entregues no local e prazo indicado na Ordem de serviço, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...
- 5.2. Os objetos serão entregues no local indicado na Ordem de serviço, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### 7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos serviços contratados;
- 7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- 7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

#### 7.2. DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES



**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Pça. 1º de junho, 103, Centro - Telefax (35) 3864-7222

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos objetos, para os fins previstos nesta Ata;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias de 2015/2016, das Secretarias requisitantes.

02.07.01.12.361.1201.1031.4.4.90.52.00 Ficha 180

02.06.01.10.301.1002.1023.4.4.90.52.00 Ficha 118

02.13.01.04.122.0402.1050.4.4.90.52.00 Ficha 340

02.03.01.04.122.0402.1006.4.4.90.52.00 Ficha 58

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
- 10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
- 10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# 20100 1010

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Pça. 1º de junho, 103, Centro - Telefax (35) 3864-7222

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdões, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA:

PERDÕES, 01 de abril de 2.016.

12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

MUNICÍPIO DE PERDÕES PREFEITO MUNICIPAL Fernando Jaques Rezende de Siquei
GOMES & GARCIA INFORMÁTICA L
Alexandre Henrique Garcia Rocha Gon